



PLANO DE AÇÃO

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 que “*Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle*”;

CONSIDERANDO, que o sistema de informática responsável pelos registros contábeis no poder legislativo é regido pelo Contrato 010/2021, na prefeitura é regido pelo Contrato 017/2017.

CONSIDERANDO que o município possui outros sistemas estruturantes de diferentes fornecedores e que tais sistemas devem se comunicar com o sistema contábil;

CONSIDERANDO, que o atual sistema **atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como possuir a base de dados “*Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.*”;

CONSIDERANDO, que o atual sistema **não atende** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como “*garantir que o SIAFIC permita auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito aos usuários permitidos de forma centralizada*”;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.540/2020, estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023 e estabelece “*o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições*”;

CONSIDERANDO, que o Contrato PMNM 017/2017 pode ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei;



O Controlador e Fiscal do Contrato PMNM nº 017/2017, juntamente com o Contador e o Prefeito resolvem propor o seguinte **PLANO DE AÇÃO**:

- 1º - Na prorrogação do Contrato PMNM nº 017/2017 a Contratada deverá apresentar o cronograma para atendimento de todos os requisitos mínimos descritos no Decreto Federal nº 10.540/2020 até o fim do primeiro semestre de 2021;
- 2º - Fica a cargo do Poder Executivo, após apresentação do plano de ação pela empresa responsável pelo sistema de contabilidade, compor comissão composta pelos *stakeholders* a fim de viabilizar a comunicação institucional entre o(s) gestor(es)/desenvolvedor(es) do software contábil e os demais sistemas estruturantes assim como o contador(es) do ente;
- 3º - Caso a Contratada não apresente tal cronograma, deverá ser procedida nova licitação, a fim de selecionar uma solução de informática que atenda todas as necessidades do município e a legislação atual;
- 4º - Até o dia 30 de julho de 2021 será identificado todos os pontos positivos e negativos pelos sistemas utilizados atualmente;
- 5º - Até o dia 31 de agosto de 2021 será verificado junto aos fornecedores que atendem no estado, quais os pontos fortes e fracos de seus sistemas;
- 6º - Até o dia 30 de setembro de 2021 será montando um termo de referência;
- 7º - até o dia 29 de outubro de 2021 deverá estar publicado o edital de seleção.
- 8º - Deve-se dar ciência desse plano de ação a Contratada, ao Controle Interno e ao Controle Externo.

Nazaré da Mata, 05 de maio de 2021.

JOÃO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO